



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 218/GP/2003

De 31 de Março de 2003.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA RECOMEÇO PELO PERÍODO DE SUA DURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seus representantes legais no Poder Legislativo.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I.

Art. 1º- Fica o executivo municipal autorizado a contratar por prazo determinado , em caráter emergencial, e para atender necessidade temporárias e de excepcional interesse público, quatro profissionais de educação, para atender Programa e Ações para a Educação de Jovens e Adultos - RECOMEÇO.

Art. 2º- A contratação do pessoal será procedido através de teste seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação de editais em todos os locais de fácil acesso na sede do Município, bem como em seus distritos.

Art. 3º- As contratações de que trata o artigo anterior, contemplará exclusivamente as necessidades de urgência prevista na legislação pertinente, devidamente comprovada sua necessidade.

Art. 4º- Os contratos celebrados nos termos da presente Lei, poderão ser rescindido com a extinção do Programa e Ações para a Educação de Jovens e Adultos – RECOMEÇO.

Art. 5º- A remuneração do pessoal contratado nos termo da presente Lei, será a mesma fixada aos servidores de carreira da mesma categoria já existente nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 6º- Fica reservado na forma do que dispõe o Inciso VIII, do Artigo 37, do Texto Constitucional, um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas pela presente Lei, para pessoas portadoras de deficiência física, estando os mesmos sujeitos às normas prevista nesta Lei.

Art. 7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II – Ser nomeado ou designado, para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de forma subsidiária.

Art. 9º - O contrato firmado em conformidade com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, com exceção do pagamento de férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro.

Parágrafo Único – O pessoal contratado nos termos desta Lei, não terá direito ao recolhimento do FGTS, e serão considerados servidores Administrativos.

Art. 10º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência Administrativa, poderá ocorrer a qualquer tempo, podendo inclusive ser imediato.

Art. 11º - Para efeitos de fiscalização dos órgãos de controle externo, fica o Executivo Municipal obrigado a remeter cópias dos termos de contrato efetivados por esta Lei ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º- São requisitos estabelecidos para ingresso no serviço público municipal nos termos desta Lei:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 13º- A posse do funcionário ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento devidamente justificado pelo interessado.

Art. 14º- No ato da posse, o nomeado deverá apresentar prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, atestado de saúde, declaração civil e criminal e declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública.

Parágrafo Único – O ocupante de qualquer função prevista nesta Lei, deverá apresentar ao setor de recursos humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua posse, certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 15º- As funções, bem como o número de vagas estabelecidas por esta lei, são as constantes do Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.**

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR ESPECIAL II 20 HORAS

LOCAL DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
E.M.E.I.E.F. DARCI RIBEIRO	02
E.M.E.F. PEDRO AMERICO	01
E.M.E.F. ANTONIO R. TAVARES	01

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDONIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.**

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal